



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

NOTA TÉCNICA

NOVAS REGRAS APLICÁVEIS AO REGIME DE EX-TARIFÁRIO

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

ÍNDICE

- 03** Sumário Executivo

- 04** I. Portaria Secint nº 309/2019: aspectos procedimentais da nova legislação para análise de pedidos de Ex-tarifários

- 14** II. Análise comparativa entre a nova legislação de Ex-tarifários e as disposições revogadas

- 16** III. Histórico das decisões do MERCOSUL e da legislação brasileira em matéria de Ex-tarifários

SUMÁRIO EXECUTIVO

No dia 26 de junho, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria do Ministério da Economia nº 309/2019, que estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente, por meio do regime de Ex-tarifário. O texto foi complementado pela Portaria nº 324/2019 da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC), publicada no Diário Oficial no dia 30 de agosto, que regulamenta os artigos 13, 14 e 15 da Portaria 309/2019.

Em síntese, a nova legislação amplia o rol de requisitos necessários à comprovação, pela indústria doméstica, de existência de produção nacional equivalente ao bem objeto dos pedidos de concessão de Ex-tarifário. Dentre os novos critérios considerados pelo Governo Brasileiro no âmbito desta apuração, destacam-se o desempenho ou produtividade, prazo de entrega, fornecimentos anteriores e preço do bem nacional. Além disso, o prazo da consulta pública dos pleitos envolvendo Ex-tarifários foram reduzidos de 30 para 20 dias.

Finalmente, embora a Portaria nº 309/2019 preveja a competência do Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para decidir sobre os pleitos de concessão de Ex-tarifário, o recém-publicado Decreto nº 10.044/2019 prevê que as decisões relativas ao estabelecimento de alíquotas de imposto de importação caberão ao Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Espera-se, portanto, que referida Portaria seja, proximamente, adequada aos termos do Decreto.

I – PORTARIA SECINT Nº 309/2019: ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DA NOVA LEGISLAÇÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE EX-TARIFÁRIOS

1. O que é o regime de Ex-tarifário?

O regime de Ex-tarifário consiste na redução excepcional e temporária da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações, grafados na Tarifa Externa Comum do MERCOSUL como, respectivamente, BK e BIT, quando não existir produção nacional equivalente.

2. A redução conferida pelo regime também se aplica às autopeças sem produção nacional?

Não. A isenção tarifária aplicável às autopeças sem produção nacional é conhecida como “Regime de autopeças não produzidas”. Instituído pela [Lei 13.755/2018](#) e regulamentado pela [Resolução CAMEX nº 102/2018](#), o regime estabelece os procedimentos para a comprovação de ausência da capacidade de produção nacional equivalente, além de relacionar as autopeças objeto da isenção das tarifas de importação.

3. A inclusão de um produto no âmbito do regime de Ex-tarifário somente poderá ser usufruída pela parte demandante da redução tarifária?

Não. A isenção é concedida ao produto, ou seja, aplica-se a todo o conjunto dos importadores, e não apenas ao requerente, seja uma empresa ou Associação.

4. Qual o órgão do Governo Brasileiro responsável pela análise de um pleito de Ex-tarifário?

Os pleitos de redução do Imposto de Importação para BK e BIT, bem como os de renovação, alteração ou revogação da isenção, deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDICSI), enquadrada na Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia.

Anteriormente o procedimento era realizado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

5. De que maneira é possível apresentar um pleito de Ex-tarifário?

A apresentação dos pleitos deverá ocorrer exclusivamente de maneira eletrônica, mediante o preenchimento de formulários específicos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contido no [sítio eletrônico](#) do Ministério da Economia.

O acesso ao portal deve ocorrer pelo perfil de “usuário externo”. Por meio dele, o pleiteante realiza o [cadastro](#) da empresa ou associação de classe com personalidade jurídica brasileira, podendo constituir ainda representante legal para ter acesso ao sistema em seu nome.

Mais informações podem ser obtidas através da [Cartilha do Usuário Externo SEI/ME](#).

Cumprido destacar que a apresentação de pleitos de concessão de novos Ex-tarifários pode ser feita a qualquer momento – diferentemente do que ocorre nos casos envolvendo pedidos de alteração e revogação, cuja apresentação deve ocorrer dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário. Pedidos de renovação, por sua vez, podem ser apresentados com antecedência máxima de 180 dias da data de expiração do Ex-tarifário ou no prazo de até dois anos após o fim de sua vigência.

6. Quais as informações requeridas para solicitação de um Ex-tarifário?

Dentre as informações requeridas no processo de preenchimento do formulário de concessão de Ex-tarifário, destacam-se:

Figura 1. Informações necessárias para solicitação de um Ex-tarifário.



Código Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) correspondente ao produto objeto do pleito (cada pleito só pode fazer referência a um único produto).



Sugestão de descrição para o Ex-tarifário, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº309/2019.



Catálogos originais, fatura proforma do bem e literatura técnica, quando existente.



Descrição das características do bem, suas especificidades e diferenças tecnológicas em relação ao seu respectivo fabricado nacionalmente; dentre outras.

Elaboração: Derex/Fiesp

7. Uma vez submetido o pleito, qual o procedimento de análise e encaminhamento dos pedidos de concessão de Ex-tarifários?

O procedimento de análise dos pleitos de concessão está dividido em duas etapas: a análise preliminar (relacionada ao exame de um conjunto de requisitos mínimos de conteúdo e forma) e a análise técnica (destinada a avaliar, de maneira aprofundada, o mérito da requisição).

Preliminarmente, o pleito é recebido pela SDICSI, que poderá realizar ajustes na descrição do Ex-tarifário solicitado. Complementarmente, o pleiteante também poderá ser notificado acerca da necessidade de atendimento a exigências relacionadas, por exemplo, à classificação fiscal do produto objeto de Ex-tarifário¹, dispondo de dez dias para tanto (sob pena de arquivamento do pleito).

¹ O processo pode ser automaticamente arquivado caso a SDICSI identifique, após consulta à Secretaria Especial da Receita Federal, que: (i) é necessário reclassificar o produto em um novo código NCM não assinalado na TEC como BK ou BIT; ou (ii) o novo código NCM já desfruta de alíquota do imposto de importação no patamar de 0%.

Vencida a etapa preliminar, o pleito é submetido a procedimento de consulta pública pelo prazo de 20 dias corridos.

Na etapa técnica, realizada integralmente no âmbito da SDICSI, é avaliada a hipótese de existência de produção nacional equivalente, com base no exame de um conjunto de critérios de apuração (mencionados no item 14), bem como a partir da consideração dos seguintes fatores: a) diretrizes das políticas governamentais; b) absorção de novas tecnologias; c) investimento em melhoria de infraestrutura; e d) isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos de segurança e eficiência energética.

Com base nestas informações, a SDICSI produzirá um relatório final (recomendando o deferimento ou indeferimento do pleito) a ser encaminhado ao Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), em conjunto com os pareceres técnicos e minutas das portarias.

Embora as Portarias 309 e 324/2019 não estabeleçam um prazo máximo para a avaliação do pleito, o [Ministério da Economia](#) espera que o processo demore, em média, 45 dias para ser concluído. A celeridade está associada ao rigor técnico dos petiçãoários na elaboração dos pleitos e documentos juntados ao processo, bem como à dificuldade em se comprovar a inexistência de produção nacional equivalente.

Figura 2. Procedimento de análise e encaminhamento dos pedidos de concessão de Ex-tarifários.

Análise Preliminar



- Ajustes na descrição do produto;
- Mudanças na classificação fiscal.

Etapa Técnica



- Existência de produção nacional equivalente;
- Diretrizes de políticas governamentais;
- Absorção de novas tecnologias;
- Investimentos em infraestrutura;
- Isonomia com bens produzidos no Brasil.

Elaboração: Derex/Fiesp

8. É possível solicitar a renovação de um Ex-tarifário vigente? Quais os prazos e procedimentos para tanto?

Sim. Dentro do período de vigência do Ex-tarifário, as solicitações de renovação poderão ocorrer com antecedência máxima de 180 dias do seu vencimento. Caso o Ex-tarifário já tenha expirado, pleitos de renovação poderão ser apresentados no prazo de dois anos após o fim da vigência.

Uma vez apresentados, os pleitos de renovação são submetidos à consulta pública no [sítio eletrônico](#) do Ministério da Economia pelo prazo de 20 dias corridos, de modo que outras partes interessadas (fabricantes nacionais ou associações de classe) possam apresentar contestação ao pleito.

No caso de existir contestação válida (aceita pela SDICSI), o pleiteante será informado e disporá de até dez dias úteis para se manifestar-se em oposição, de maneira específica e detalhada, aos termos da contestação. Caso isso não ocorra, fica presumida a desistência do pleito, sendo estipulado o arquivamento do processo.

9. Os Ex-tarifários podem ser alvo de alterações?

Sim, é possível solicitar tanto a alteração da redação quanto da classificação fiscal (mudança do código na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM) de um Ex-tarifário.

Ex-tarifários vigentes

Não serão admitidos pleitos de alteração da redação que resultem na modificação de parâmetros ou especificações do bem – nesta hipótese, deve ser apresentado um novo pleito de concessão. Além disso, nos casos em que o pleito envolver a alteração da classificação fiscal (NCM), o processo poderá ser encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que reanalisará o pedido em função dos fatos novos apresentados.

Propostas de alteração da redação ou da classificação fiscal serão colocadas em consulta pública, durante o prazo de 20 dias corridos, nos casos em que a alteração:

- i. Limite o desempenho do bem para um intervalo inferior ao da concessão publicada;
- ii. Afete uma característica acessória do bem; e
- iii. Resulte em alteração na classificação fiscal.

As alterações podem ser pleiteadas a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário. Quando o solicitante não corresponder ao requerente original do Ex-tarifário, este será consultado e disporá do prazo de dez dias úteis para se manifestar. Assim como nos casos envolvendo pleitos de concessão e renovação, consultas públicas sobre a alteração de Ex-tarifários serão realizadas na página do Ministério da Economia.

Novos Ex-tarifários

Os pleitos que sofrerem alterações na redação da descrição ou na classificação fiscal do Ex-tarifário pela SDICSI, após a realização de consulta pública, em virtude de ajustes nas características e parâmetros principais ou acessórias do bem, ou em sua classificação fiscal, serão novamente submetidos a processo de consulta pública pelo prazo de vinte dias.

Figura 3. Consultas Públicas relativas à alteração da redação ou classificação fiscal de um Ex-tarifário.

EX-TARIFÁRIOS VIGENTES

Consulta pública de alteração ocorrerá nos casos em que a mudança pleiteada da redação do Ex-tarifário:

- i. Limite o desempenho do bem para um intervalo inferior ao da concessão publicada;
- ii. Afete uma característica acessória do bem; e
- iii. Resulte em nova classificação fiscal.



Concessão do Ex-tarifário



Solicitação de alteração do Ex-tarifário (mudança relativa ao desempenho do bem, a uma característica acessória ou à classificação fiscal)



Consulta Pública sobre a alteração do Ex-tarifário

NOVOS EX-TARIFÁRIOS

Consulta pública de alteração ocorrerá nos casos em que a mudança da redação do Ex-tarifário:

- i. Ocorra, após a publicação da consulta pública prévia, em razão de ajuste nas características e parâmetros principais ou acessórias do bem, ou em sua classificação fiscal.



Solicitação de alteração do Ex-tarifário



Consulta Pública sobre a criação do Ex-tarifário



Realização de ajuste, pela SDICSI, relativo a uma característica principal ou acessória do bem ou à sua classificação fiscal



Consulta Pública sobre a alteração do Ex-tarifário

Elaboração: Derex/Fiesp

10. As reduções tarifárias concedidas no âmbito do regime poderão ser revogadas? Em quais circunstâncias isto poderá ocorrer?

Sim. O pedido de revogação de um Ex-tarifário pode ocorrer ao longo de todo o prazo de vigência previsto em sua portaria de concessão, mediante apresentação de demanda tanto por terceiros quanto por iniciativa do próprio governo.

O procedimento só será adotado nos casos em que for comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente, ou nos casos em que houver alteração nas condições de análise técnica, a saber: (a) diretrizes das políticas governamentais; (b) absorção de novas tecnologias; (c) investimento em melhoria da infraestrutura; (d) isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos de segurança e eficiência energética.

Os pleitos de revogação devem ser preenchidos com base em formulário específico disponibilizado no SEI e estar acompanhados dos mesmos documentos exigidos nos pleitos de contestação (listados no item 12).

O pleiteante original do Ex-tarifário é informado acerca da existência do pleito de revogação, o qual também é disponibilizado para consulta pública na página do Ministério da Economia. Os interessados dispõem do prazo de 20 dias corridos para se manifestar.











11. Há consulta pública para que partes interessadas apresentem contestação ao pleito de redução tarifária?

Sim. Uma vez passada a etapa preliminar, o pleito de concessão da redução tarifária é submetido à consulta pública pelo período de 20 dias corridos. Trata-se de oportunidade para manifestação dos possíveis produtores nacionais do bem, bem como de associações e entidades governamentais não interessadas na redução tarifária.

12. Quais informações deverão constar no pedido de contestação?

As contestações, caso existentes, devem ser enviadas à SDICSI por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no SEI. Além disso, devem ser encaminhados também:

Figura 4. Informações a serem apresentadas no âmbito de um pleito de contestação.

	Catálogos originais do bem produzido nacionalmente, quando for o caso.		Comprovação de fornecimento nos últimos cinco anos.
	Uma descrição detalhada das características do bem.		Um índice de nacionalização (por exemplo, o código FINAME - financiamento de máquinas e equipamentos, quando for o caso).
	Indicações que evidenciem a equivalência entre o bem nacional e aquele que é objeto do pleito.		O prazo de entrega para o mesmo tipo de bem.
	Um quadro comparativo entre os bens.		Indicação do preço de venda e preço na fábrica sem a incidência de impostos.
	Literatura técnica, quando for o caso.		Endereço de e-mail válido.

Elaboração: Derex/Fiesp

Vale ressaltar que, segundo a Portaria nº 309/2019, não serão admitidas contestações genéricas. Caso admitida a proposta de contestação pela SDICSI, o pleiteante do Ex-tarifário disporá de até dez dias úteis para se manifestar, de maneira específica e detalhada, em oposição aos termos da contestação. Caso isso não ocorra, será presumida a desistência em relação ao pleito, sendo estipulado o seu encerramento.

13. Além da consulta pública, quais os outros meios utilizados pelo Governo Brasileiro para apuração da existência de produção nacional equivalente?

Além da livre manifestação dos produtores nacionais por meio dos processos de consulta pública, o governo também poderá levar em consideração na análise da existência de produção nacional de bem equivalente outros meios comprobatórios, incluindo:





- Atestado ou declaração emitido por entidade de classe de atuação nacional, que represente os fabricantes brasileiros do bem cuja importação é pleiteada;
- Consulta direta aos fabricantes nacionais ou às suas entidades representativas; ou
- Cadastro próprio da SDICSI de bens com produção nacional.

No caso dos pleitos que versem sobre bens de informática e telecomunicações (BIT), a apuração dos critérios de produção nacional equivalente também pode envolver fontes como o banco de dados – organizado pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações - de empresas e produtos habilitados pela [Lei da Informática](#), bem como quaisquer outros bancos de dados públicos.

14. Quais critérios serão utilizados para apurar e analisar a existência de produção nacional equivalente?

A apuração da hipótese de existência da produção nacional equivalente passa pela análise de quatro critérios, observados na seguinte ordem:

Figura 5. Critérios observados na apuração de existência de produção nacional equivalente.

-  1 Fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante.
-  2 Desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado.
-  3 Prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado.
-  4 Preço do bem nacional não superior ao do bem importado. Calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos.

Elaboração: Derex/Fiesp

A análise será feita de modo sequencial, ou seja, somente será analisado o critério posterior na hipótese de o anterior ser atendido pelo bem nacional².

² No caso dos bens de fabricação sob encomenda, a análise quanto à existência de fornecimentos anteriores poderá ser realizada por meio de um bem análogo. No que diz respeito ao prazo de entrega, serão acrescidos cinco meses nos casos em que não é necessária a customização e dez meses nos casos de bens que demandam projeto próprio de engenharia.

Além disso, o processo não necessariamente envolverá o exame da totalidade dos critérios acima elencados. Somente será considerado um critério quando ele estiver presente na descrição do respectivo Ex-tarifário, respeitando-se a noção de que tal apuração reflita sempre a principal característica do bem. Havendo divergência quanto ao critério que melhor defina o produto, poderão ser levados em consideração os requisitos estabelecidos em Norma Técnica aplicável.

Para fins de apuração de existência de produção nacional, o pleiteante do Ex-tarifário e o contestante deverão apresentar os principais parâmetros técnicos do bem, quais sejam: descritivo técnico contendo as especificações técnicas e descrição do funcionamento; catálogo técnico, *layout*, croqui ou planta, desenhos, fotos e/ou quaisquer outros meios de identificação. Também podem ser levados em consideração, quando aplicáveis, parâmetros como o grau de automação, a tecnologia utilizada, a garantia de performance do bem, o consumo de matéria-prima, a utilização de mão de obra, o consumo de energia e o custo unitário de fabricação.

15. Diferenças de desempenho ou de prazo de entrega entre os produtos nacional e importado serão levadas em consideração na análise quanto à existência de produção nacional equivalente?

Sim. Deverão ser considerados produtos nacionais equivalentes quando:

- i. Na produtividade ou prazo de entrega: houver margem de diferença de 5% em favor do bem nacional em relação ao importado; e
- ii. No preço do bem doméstico: houver margem de diferença de 5% em favor do bem nacional, após aplicação de alíquota do Imposto de Importação do produto³.

16. Que tipo de circunstância poderá ensejar o deferimento do pleito de Ex-tarifário para bens de informática e telecomunicações (BIT)?

A decisão sobre os pleitos de concessão de Ex-tarifário competirá ao GECEX, com base nas recomendações apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Além disso, receberão recomendações técnicas de deferimento os pleitos de concessão de Ex-tarifário de BIT, sem produção nacional equivalente, que sejam enquadrados como: BIT ativo imobilizado; BIT insumo de produção aplicado, essencialmente, na produção de bens de consumo incentivados pela [Lei da Informática](#), da Zona Franca de Manaus, cadastrados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e BIT insumo de produção aplicado na produção de ativo BIT imobilizado.

17. Qual o tratamento oferecido a pleitos relativos à importação de bens usados ou para consumo, na condição de Ex-tarifários?

Pleitos de concessão de Ex-tarifário para bens usados ou enquadrados como BIT bens de consumo receberão recomendação técnica de indeferimento.

³ Considerando-se a alíquota vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário.

18. De que maneira é tornada pública a decisão sobre a concessão de ex-tarifários?

Além da comunicação ao pleiteante, pela SDICSI, sobre o deferimento ou indeferimento do pleito via correio eletrônico, a Secretaria-Executiva da CAMEX também publicará lista com a relação de todos os pleitos de concessão de Ex-tarifários deferidos e indeferidos na página eletrônica do Ministério da Economia. Ademais, o GECEX publicará as Resoluções no Diário Oficial da União para dar publicidade e vigência aos seus atos.

19. Caso haja o indeferimento de um pedido de concessão da redução tarifária, é possível apresentar um pedido de reconsideração?

Sim. Nos casos de indeferimento do pleito, o pedido de reconsideração pode ser feito pelo requerente no prazo de dez dias úteis contado da ciência ou da comunicação oficial da decisão. O pleito será recebido pela SDICSI, que se manifestará sobre a admissibilidade e mérito do recurso. Nessa fase também é possível haver consultas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em seguida, o recurso é apresentado ao GECEX para análise de eventual reconsideração da decisão, devendo conter os fundamentos do pedido de reexame e outros documentos que forem julgados relevantes. Cumpre destacar que somente o pleiteante da medida de Ex-tarifário possuirá legitimidade para interpor recurso.

20. A relação dos pleitos de Ex-tarifário (deferidos e indeferidos) estará disponível em domínio eletrônico público para consultas?

Sim. A Secretaria-Executiva da CAMEX está responsável por atualizar, no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a lista completa de pleitos de concessão deferidos e indeferidos. Dentre as informações mencionadas, haverá o número de protocolo (SEI) do pleito; a descrição do bem objeto do pleito de concessão do Ex-tarifário; a classificação NCM correspondente; o número da respectiva Portaria; e a data final da sua vigência para os casos de pleitos deferidos.

21. Qual é a vigência dos Ex-tarifários concedidos?

As Portarias 309 e 324/2019 não estipulam a vigência dos Ex-tarifários concedidos. Contudo, a última normativa do MERCOSUL que autoriza o uso desse regime pelo Brasil tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Concretamente, as Portarias Secint e Resoluções CAMEX mais recentes relativas à concessão de reduções tarifárias no âmbito do regime de Ex-tarifários, publicadas após a regulamentação do novo regime, indicaram vigência que coincide com o prazo para autorização regional de uso do mecanismo (31 de dezembro de 2021).

Figura 6.

REGIME DE EX-TARIFÁRIO: CRONOLOGIA DO RITO PROCESSUAL*



* Os marcos temporais são apenas para referência, pois podem haver divergências em função da combinação, pela legislação sobre a matéria, de contagem por dias úteis e corridos nas diferentes etapas.

** Não há prazo definido para a análise quanto à existência de produção nacional equivalente.

II - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NOVA LEGISLAÇÃO DE EX-TARIFÁRIOS E AS DISPOSIÇÕES REVOGADAS

Apresenta-se na tabela abaixo uma análise comparativa entre as novas regras procedimentais (Portaria ME nº [309/2019](#) e [324/2019](#)) e as disposições revogadas ([Resolução Camex nº 66/2014](#)) para análise de pedidos de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente no âmbito do regime de Ex-tarifário.

Tabela 1. Comparação entre as novas regras procedimentais (Portarias do Ministério da Economia nº 309 e 324/2019) e a legislação revogada (Resolução Camex nº 66/2014) relativas ao regime de Ex-tarifários.

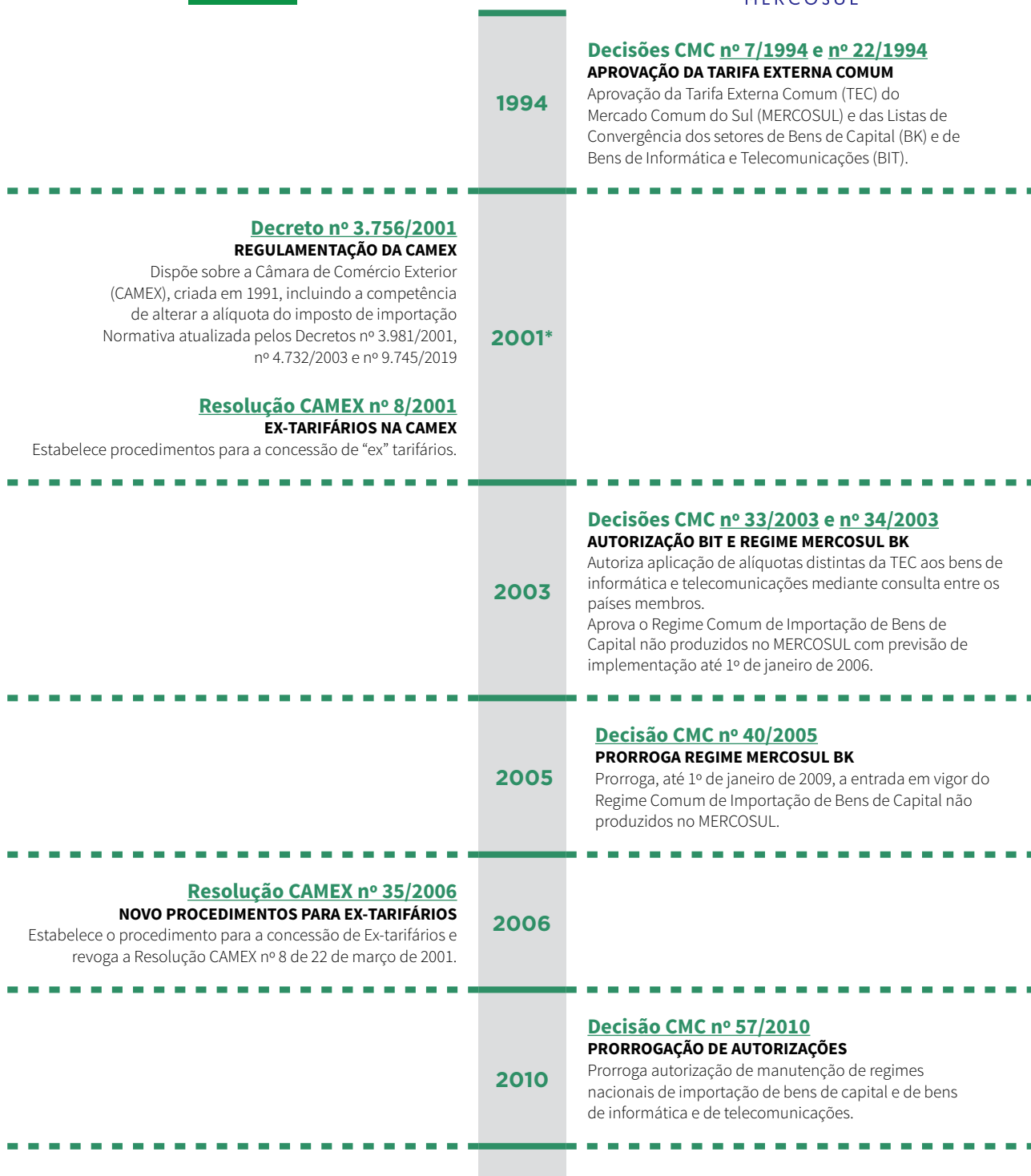
PARÂMETROS DE ANÁLISE	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 66/2014 (REVOGADA)	PORTARIAS ME Nº 309 E 324/2019 (EM VIGOR)
VIGÊNCIA DO EX-TARIFÁRIO CONCEDIDO	Vigência de até dois anos	Não é estabelecido prazo de validade da medida
TRATAMENTO CONFERIDO AOS BENS NOVOS E USADOS	Menção expressa para concessão de Ex-tarifários apenas para bens novos	Menção expressa para concessão de Ex-tarifários apenas para bens novos
APRESENTAÇÃO DO PLEITO	Pleitos fisicamente protocolados na Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) até a publicação da Resolução CAMEX nº 103/2018, que tornou obrigatório o uso do Sistema Eletrônico de Informação do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)	Pleitos feito de maneira eletrônica
AUTORIDADE DECISÓRIA	Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da CAMEX	Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da CAMEX
PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA	30 dias corridos	20 dias corridos
PRAZO PARA RECURSO	15 dias	10 dias
CRITÉRIOS DE APURAÇÃO	<p>A análise do mérito do pedido envolve os critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovação da hipótese de inexistência de produção nacional equivalente; 2. a) Diretrizes do PBM – Plano Brasil Maior; b) Política para o desenvolvimento da produção do Setor a que pertence a entidade ou empresa solicitante; c) Política para o desenvolvimento da produção do Setor a que pertence o objeto do pleito; d) Absorção de novas tecnologias; e) Investimento em melhoria de infraestrutura; f) Conteúdo de equipamentos nacionais no total dos projetos; g) Complexidade do bem, unidade funcional ou combinação de máquinas a serem importados; h) Isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança; e i) Destinação final do bem a ser importado 	<p>A análise do mérito do pedido envolve os critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovação da hipótese de inexistência de produção nacional equivalente; 2. a) Diretrizes das políticas governamentais; b) Absorção de novas tecnologias; c) Investimento em melhoria de infraestrutura; e d) Isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos de segurança e eficiência energética

<p>INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER PRESTADAS PELAS PARTES NO PLEITO</p>	<p>A comprovação de produção nacional e contestação exige:</p> <p>Catálogos originais do bem produzido nacionalmente, quando for o caso;</p> <p>Descritivo detalhado sobre as características do bem;</p> <p>Especificações que tornam o bem nacional equivalente ao objeto do pleito;</p> <p>Quadro comparativo entre os bens;</p> <p>Literatura técnica, quando for o caso;</p> <p>Comprovações de fornecimento anterior ou inequívoca capacidade de fornecimento de bem equivalente;</p> <p>Um índice de nacionalização (por exemplo, o código FINAME - financiamento de máquinas e equipamentos, quando for o caso);</p> <p>Outras informações julgadas pertinentes</p>	<p>A comprovação de produção nacional e contestação exige:</p> <p>Catálogos técnico, <i>layout</i>, croqui ou planta, desenhos, fotos ou quaisquer outros meios de identificação;</p> <p>Descritivo técnico contendo as especificações técnicas e descrição do funcionamento;</p> <p>Comprovação de fornecimento nos últimos cinco anos;</p> <p>Indicativo do desempenho do bem;</p> <p>O prazo de entrega para o mesmo tipo de bem;</p> <p>Indicação do custo unitário de fabricação;</p> <p>Grau de automação, a tecnologia utilizada, a garantia de performance do bem, o consumo de matéria-prima, a utilização de mão de obra, o consumo de energia</p>
--	---	--

Elaboração: Derex/Fiesp

III - HISTÓRICO DAS DECISÕES DO MERCOSUL E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM MATÉRIA DE EX-TARIFÁRIOS

Figura 7. Histórico das decisões do Mercosul e da legislação brasileira em matéria de Ex-tarifários



* Antes da criação da CAMEX, foram observados casos em que reduções da alíquota do imposto de importação incidentes sobre BK e BIT foram concedidas pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cuja competência para praticar atos dessa natureza fora designada pelo Decreto nº 99.546/1990. A Portaria MF nº 339/1997 é um exemplo dessas concessões.



Resolução CAMEX nº 17/2012

REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EX-TARIFÁRIOS

Dispõe sobre a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital e bens de informática e de telecomunicações sem produção nacional equivalente e sobre o Comitê de Análise de Ex-tarifários (CAEx).

2012

Resolução CAMEX nº 66/2014

REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EX-TARIFÁRIOS

Dispõe sobre a redução, temporária e excepcional, da alíquota do Imposto de Importação, por meio do Regime de Ex-tarifário, para bens de capital (BK) e bens de informática e de telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente, e estabelece regras procedimentais.

2014

Portaria SDP/MDIC nº 92/2015

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Dispõe sobre os critérios para a análise técnica dos processos de concessão de Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, de que trata a Resolução CAMEX nº 66, de 2014, e dá outras providências.

2015**

Decisão CMC nº 25/2015

NOVA PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

Prorroga a autorização para manutenção de regimes nacionais de importação de BK e BIT. No caso brasileiro, a autorização foi estendida até 2021.

Resolução CAMEX nº 103/2018

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

Altera procedimentos para concessão, renovação, alteração e revogação de Ex-tarifários para modificar local e forma de apresentação dos pleitos e determinando o uso do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do então Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

2018

Decreto nº 9.745/2019

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA

Transfere da CAMEX para a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia a competência de alterar a alíquota do imposto de importação.

Recomendação técnica sobre deferimento ou não do pleito passa a ser atribuição da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do mesmo Ministério.

Portaria ME nº 309/2019

NOVO PROCEDIMENTO DE EX-TARIFÁRIOS

Estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

2019

Portaria ME nº 324/2019

NOVOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Dispõe sobre os novos critérios para análise técnica dos processos de concessão de Ex-tarifários.

Decreto nº 10.044/2019

NOVO DECRETO DA CAMEX

Dispõe sobre a nova estrutura da CAMEX e suas competências, inclusive a retomada da fixação das alíquotas do imposto de importação.

** Entre 2003 e 2015, ano da última autorização para manutenção de regimes nacionais de importação de BK e BIT, foram identificadas renovações anuais do mecanismo. Pode-se citar as Decisões CMC nº 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 59/08, 56/10, 65/12 e 35/14.

EQUIPE TÉCNICA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Gerente: Magaly Menezes

ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Responsáveis: Bruno Youssef, Jonathan Santos, Laila Mohallem e Vinicius Neves.

Endereço: Av. Paulista, 1313 - 4º andar - São Paulo/SP - 01311-923

